

**L E I N° 1.816, DE 13 DE JULHO DE**  
**2007.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A CRIAR OS EMPREGOS PÚBLICOS NO  
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E  
FUNDACIONAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE  
ANGRA DOS REIS, OBJETIVANDO  
OPERACIONALIZAR A EXECUÇÃO DE  
PROGRAMAS DESCENTRALIZADOS NA ÁREA  
DA SAÚDE PÚBLICA FIRMADOS ATRAVÉS DE  
CONVÊNIOS OU AJUSTES SIMILARES COM O  
GOVERNO FEDERAL OU ESTADUAL.**

**Art. 1º** Os empregos públicos criados no âmbito da Administração Direta e Fundacional do Município de Angra dos Reis, objetivando operacionalizar a execução de programas descentralizados na área da saúde pública, serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452 de 1º de maio de 1943, EC nº 51 de 14 de fevereiro de 2006, e legislação correlata e mais do que consta desta Lei.

§ 1º Para viabilizar a execução dos programas: Saúde da Família Agentes Comunitários, Combate às Endemias, Programa de Saúde Bucal (PSB) ficam criados, nos termos desta Lei, os empregos públicos na Administração Municipal de Angra dos Reis, conforme Anexo I – Quadro de Empregos Públicos – parte integrante desta Lei.

§ 2º Os programas referidos no artigo anterior, instituídos pelo Município através de parceria com o Governo Federal visam:

**I - Programa Saúde da Família** - Visa prestar assistência contínua à comunidade, acompanhando integralmente a saúde da criança, do adolescente, do adulto, da mulher e dos idosos, através da Equipe da Saúde da Família que deve ser composta por: médico generalista; auxiliar de enfermagem; cirurgião dentista; técnico de higiene bucal (THD), auxiliar de consultório dentário e enfermeiro, cujas funções e/ou atribuições são definidas pelo Ministério da Saúde nos respectivos convênios;

**II - Programa Agente Comunitário de Saúde** - Com o objetivo de iniciar a vinculação da população com os serviços do Programa Saúde da família, que deve ser composto

por até 06 (seis) Agentes Comunitários de Saúde, para um atendimento mais humanizado através de informações sempre atualizadas sobre a situação da população, levando em consideração que o Agente Comunitário de Saúde deve ter espírito de liderança e de solidariedade em sua comunidade;

189

## **L E I N° 1.816, DE 13 DE JULHO DE 2007.**

**III - Programa de Agente de Combate às Endemias** - Este Programa procura incorporar as lições de experiências nacionais e internacionais de controle das endemias. O objetivo da vigilância epidemiológica da dengue é reduzir o número de casos e a ocorrência de epidemias, sendo de fundamental importância que a implementação das atividades de controle ocorra em momento oportuno através do agente da dengue, treinado para esta finalidade;

**IV - Programa de Saúde Bucal** - Este Programa propõe a garantia de ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal, entendendo que esta é fundamental para a saúde geral e qualidade de vida;

**Art. 2º** O provimento dos empregos referidos no *caput* do art. 1º desta Lei deverá ser precedido de aprovação e classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade do emprego, e os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, pela Lei Federal que os rege.

**Art. 3º** O quadro de vagas poderá ser alterado à medida que houver necessidade.

**Art. 4º** Os contratos de trabalho celebrados com fundamento na presente Lei vigorarão por prazo indeterminado e somente serão rescindidos nos seguintes casos:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, apurada em procedimento administrativo;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias;

V - extinção dos programas federais e estaduais implementados mediante convênios ou ajustes, e que originaram as respectivas contratações.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses dos incisos III e IV, a rescisão contratual far-se-á nos moldes do art. 477 da CLT.

**Art. 5º** Os atos de admissão para os empregos públicos mencionados nesta Lei serão encaminhados, na forma e nos prazos previstos em lei, para o Tribunal de Contas do Estado, com vistas ao exame da legalidade para fins de registro, como estabelecido pelo art. 79, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 6º** É vedado submeter ao regime desta Lei:

I - os cargos públicos em comissão;

**189**

**LEI Nº 1.816, DE 13 DE JULHO DE 2007.**

II - os cargos ou empregos públicos do Quadro próprio de Pessoal;

III - A utilização do regime de emprego público para atividades que não se enquadrem na ação descentralizada que motivou a contratação.

**Art. 7º** Os salários previstos para os empregos de que trata o regime desta Lei, são os constantes do anexo I.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento em vigor.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE JULHO DE 2007.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
**Prefeito**

**L E I N° 1.816, DE 13 DE JULHO DE 2007.****ANEXO I****QUADRO DE EMPREGO PÚBLICO/CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS**

<b>Denominação do Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Salário (R\$)</b>	<b>Escolaridade</b>	<b>Produtividade até</b>
Médico	55	40 h/sem	R\$ 6.000,00	Superior	R\$ 2.000,00
Cirurgião Dentista	55	40 h/sem	R\$ 4.000,00	Superior	R\$ 1.000,00
Enfermeiro Gerente	55	40h/sem	R\$ 4.000,00	Superior	R\$ 1.000,00
Auxiliar de Enfermagem	55	40 h/sem	R\$ 1.500,00	Nível Médio	R\$ 150,00
Técnico de Higiene Bucal	55	40h/sem	R\$ 1.500,00	Nível Médio	R\$ 150,00
Auxiliar de Consultório Dentário	55	40h/sem	R\$ 700,00	Nível Médio	R\$ 100,00
Agente Com. de Saúde	330	40h;sem	R\$ 450,00	Ensino Fundamental	R\$ 100,00
Agente de Endemias	144	40h/sem	R\$ 450,00	Ensino Fundamental	R\$ 100,00

